



# Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO nº 77, de 5 de maio de 2020.**

**Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), especialmente para as agências bancárias e lotérica, e dá outras providências.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

**CONSIDERANDO** a Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras faciais como forma de evitar a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

**CONSIDERANDO** os eventos de aglomeração de pessoas que tem sido verificados nas agências bancárias e lotérica desta cidade em razão do pagamento de benefícios da alçada federal, situação essa que representa sério risco de disseminação da doença no Município de Igarapu do Tietê,



# Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

## DECRETA

Art. 1.º - Fica decretado, no âmbito do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê, de forma excepcional, as determinações dispostas neste Decreto, com o propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto tem validade a partir de 06 de maio de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação do Coronavírus, conforme o momento analisado.

Art. 3º - Fica determinado que as agências bancárias e lotérica situadas no Município de Igarapu do Tietê deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I - Realizar diariamente a higienização e a desinfecção das agências bancárias e lotérica interna e externamente;

II - Fazer a distribuição de senhas, inclusive para as filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - Disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas dentro e fora dos estabelecimentos, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metro;



# Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nos caixas e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI - Limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII - Limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotérica, considerando o tamanho e a capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII - instituir o uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários das agências e lotérica e pelos clientes que adentrarão nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - O descumprimento do distanciamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo implicará na lavratura de auto de infração pela Vigilância Sanitária Municipal, além de sujeitar o infrator às penas previstas no art. 10, incisos VII, X e XXXI da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5º - Este Decreto não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas neste Município.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto por parte das agências bancárias e lotérica, serão aplicadas as seguintes penalidades:



# Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Multa de 250 UFESPs;

II - Em caso de reincidência, a multa será de 500 UFESPs;

Parágrafo Único - Caberá fiscalização ampla deste Decreto pela Vigilância Sanitária Municipal e pelos demais órgãos competentes da Municipalidade, que poderão solicitar apoio dos guardas municipais e da Polícia Militar do Estado em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas ora decretadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de maio de 2020.

Igarapu do Tietê, 5 de maio de 2020.

  
**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

  
**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração